



PROCESSO Nº : 202329063000736 (E-PAT Nº 41.643)
RECURSOS VOLUNTÁRIO : 138/2024
RECORRENTE : GUZZI IND. E COM. DE APAR. ELÉTRICOS LTDA
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
JULGADOR RELATOR : REINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RELATÓRIO : 0134/24 – 1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

2. Voto.

Os AFTEs autuantes, na peça básica, campo descrição da infração, além de relatarem de forma clara e satisfatória a irregularidade verificada, apresentaram o demonstrativo de cálculos do imposto e multa lançados.

Com isso, resta desconstituída a tese de que houve constituição irregular do crédito tributário por omissão de cálculos, suscitada pelo recorrente.

Em relação a multa imposta, os AFTEs apenas cumpriram a lei, ou seja, aplicaram a pena que, segundo a razoabilidade e proporcionalidade adotado pelo legislador estadual, é adequada à espécie verificada.

Ademais, para afastar ou alterar o valor da pena imposta, com fulcro nos argumentos lançados pelo recorrente, este Tribunal teria que excluir o que estipula o art. 77, IV, “a”, 1, da Lei nº 688/96, porém tal medida não se inclui em seu âmbito de competência:

“LEI Nº 4.929, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 16. Não compete ao TATE:

(...)

II - a negativa de aplicação de lei ou de ato normativo emanado do Governo de Rondônia, Secretário de Estado de Finanças ou do Coordenador-Geral da Receita Estadual;”

“LEI Nº 688, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Art. 77. As infrações e as multas correspondentes são as seguintes: (NR Lei nº 3583, de 9/7/15 – efeitos a partir de 01/07/15)

(...)

IV - infrações relacionadas ao pagamento, retenção ou apuração do ICMS: (NR Lei nº 3583, de 9/7/15 – efeitos a partir de 01/07/15)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

a) multa de 90% (noventa por cento):

1. do valor do imposto não pago, por deixar de pagá-lo ou contribuir para que o sujeito passivo deixe de pagá-lo, mediante ação ou omissão que resulte na falta de pagamento, nas hipóteses para as quais não haja previsão de penalidade específica;”

Por todo exposto, o crédito tributário lançado deve ser mantido.

2.2. Conclusão.

Ante o exposto, conheço do recurso voluntário interposto para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de 1ª Instância que julgou **PROCEDENTE** o auto de infração.

É como voto.

TATE, Sala de Sessões, 17/07/2024.

Reinaldo do Nascimento Silva

AFTE Cad.

— JULGADOR

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE

PROCESSO : 20232906300736 - E-PAT: 041.643
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 138/2024
RECORRENTE : GUZZI IND. E COM. DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : REINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RELATÓRIO : Nº 134/2024/1.ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 0129/2024/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : **ICMS - MULTA – DEIXAR DE RECOLHER O IMPOSTO DEVIDO (DIFAL) – OCORRÊNCIA.** Restou provado que o sujeito passivo, no ano de 2023, promoveu a venda de mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte, situado neste Estado, sem providenciar o recolhimento do ICMS (diferencial de alíquotas) devido a Rondônia (EC 87/15). Infração não ilidida. Recurso Voluntário desprovido. Manutenção da decisão *a quo* que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os membros do **EGRÉGIO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE**, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou **PROCEDENTE** o auto de infração, conforme Voto do Julgador Relator Reinaldo do Nascimento Silva, acompanhado pelos julgadores Dyego Alves de Melo, Leonardo Martins Gorayeb e Amarildo Ibiapina Alvarenga.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIGINAL*

DATA DO LANÇAMENTO 18/09/2023: R\$ 3.857,20

*CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVE SER ATUALIZADO NA DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO

TATE, Sala de Sessões, 17 de julho de 2024.

~~Anderson Aparecido Arnaut~~
Presidente

~~Reinaldo do Nascimento Silva~~
Julgador/Relator